



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 35/55

DOCUMENTO Nº 646/55

- Artigo 1º - Ficam isentos dos impostos e taxas municipais na Feira-Livre, as Sociedades de Cegos, que vendem os produtos de sua fabricação ao público.
- Artigo 2º - Para gozar da isenção de impostos, a que se refere esta Lei, a Sociedade deverá provar que é uma Instituição de Cegos, que está devidamente constituída.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 1955

a) - Laurino Mirabelli

CONSTA DO PROCESSO Nº

60/55

mls